



CONGRESSO NACIONAL

PARECER N.º , de 2016-CN

Sobre o Projeto de Lei n.º 27, de 2016-CN, que “abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, crédito suplementar no valor de R\$ 27.934.749,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”.

Autor: **Poder Executivo**

Relator: **Deputado RONALDO MARTINS**

I - RELATÓRIO

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, o Presidente da República, por intermédio da Mensagem n.º 547, de 2016, submeteu à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei n.º 27, de 2016-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, crédito suplementar no valor de R\$ 27.934.749,00 para atender à programação constante no Anexo I

Conforme a Exposição de Motivos (EM) n.º 00269/2016 MP, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, o crédito proposto tem por objetivo suplementar recursos para o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico e o Conselho Nacional de Energia Nuclear.

Os recursos demandados na esfera da administração direta viabilizarão a manutenção de equipamentos e o apoio a eventos científicos relacionados à pesquisa em Ciência e Tecnologia do Mar, Oceanos e Clima. Já no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico Tecnológico a suplementação permitirá a pesquisa de novas tecnologias e processos inovadores, bem como o fornecimento de licenças de *software*, a contratação de projetos e eventos de educação e divulgação científica, a aquisição de material permanente e de material bibliográfico, o atendimento de despesas operacionais, o oferecimento de bolsas de estudo na área de Ciência e Tecnologia e a disponibilização de vagas de estágios profissionais e de pesquisa. Com relação à Comissão Nacional de Energia Nuclear, o crédito possibilitará o incremento da produção e o fornecimento de radiofármacos.

CD165070154915

CD165070154915



CONGRESSO NACIONAL

A Exposição de Motivos, também, explica que o crédito em exame será viabilizado com recursos provenientes de excesso de arrecadação de Recursos de Convênios e da anulação parcial de dotações orçamentárias, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso II e III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição Federal.

Afirma, ainda, a Exposição de Motivos que em cumprimento ao que dispõe o art. 42, § 4º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016– LDO 2016 (Lei n.º 13.242, de 30 de dezembro de 2015), as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta do resultado primário fixada para o corrente exercício, tendo em vista que:

- a) R\$ 15.749,00 (quinze mil, setecentos e quarenta e nove reais) referem-se a remanejamento entre despesas primárias discricionárias do Poder Executivo para priorização da programação suplementada, a qual será executada de acordo com os limites de movimentação e empenho, constantes do Anexo I do Decreto n.º 8.670, de 12 de fevereiro de 2016, e alterações posteriores, e o § 13 do art. 55 da LDO-2016;
- b) R\$ 27.919.000,00 (vinte e sete milhões, novecentos e dezenove mil reais), a suplementação de despesas primárias discricionárias à conta de excesso de arrecadação de Recursos de Convênios, considerada na avaliação de receitas e despesas do quarto bimestre, conforme Relatório de que trata o § 4º do art. 55 da LDO-2016, enviado ao Congresso Nacional por intermédio da Mensagem N.º 501, de 22 de setembro de 2016, cuja execução não estará sujeita aos limites estabelecidos no Anexo I do Decreto n.º 8.670, de 12 de fevereiro de 2016, e alterações posteriores, conforme estabelece o art. 1º, § 1º, inciso III, do referido Decreto.

No prazo regimental, somente uma emenda foi apresentada ao projeto de lei em exame. A emenda, do nobre Deputado Enio Verri, propõe retirar R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) da ação **Produção e Fornecimento de Radiofármacos no País - Nacional** e suplementar com o mesmo valor a ação **Apoio a Extensão Tecnológica para Inclusão Social e Desenvolvimento Sustentável Nacional**.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Do exame do projeto de crédito suplementar, verificamos que a iniciativa não contraria os dispositivos constitucionais e os preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito à sua compatibilidade com as disposições da LDO 2016 (Lei n.º 13.242 de 30 de dezembro de 2015) e do Plano Plurianual para o período de 2016 a 2019 – PPA (Lei n.º 13.249, de 13 de janeiro de 2016), e a sua conformidade com a Lei Orçamentária para o exercício de 2016 – LOA 2016 (Lei n.º 13.255, de 14 de janeiro de 2016).

CD165070154915

CD165070154915



CONGRESSO NACIONAL

Não obstante o mérito e a relevância da proposição, e com vistas a evitar a descaracterização do crédito proposto, optamos pela **rejeição** da **Emenda n.º 00001**.

Diante do exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei n.º 27, de 2016-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões,

Deputado RONALDO MARTINS
Relator

CD165070154915

CD165070154915